

Participação Especial

Relatório de Acertos nº 131

Janeiro de 2004 a Dezembro de 2011
Auditoria de produção de gás natural
Campo de Marlim



Superintendência de Participações Governamentais
SPG

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
LISTA DE ABREVIATURAS	3
1 INTRODUÇÃO	4
2 ARRECADAÇÃO DE PE.....	5
3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM.....	5
4 DISTRIBUIÇÃO DA PE	5
5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE	6
6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	7

LISTA DE ABREVIATURAS

boe: Barris de Óleo Equivalente

boed: Barril de Óleo Equivalente por dia

bbf: Barril

m³oe: Metros cúbicos de óleo equivalente

m³: Metros cúbicos

PE: Participação Especial

PCS: Poder Calorífico Superior

M: Milbar

MM: Milhões

MME: Ministério de Minas e Energia

MMA: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

R_{brut} : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$: é Volume da produção de petróleo (em m³);

$V_{\text{gás}}$: é volume de produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\text{óleo}}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{\text{gás}}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

PE_{pg} : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria do volume de produção de gás natural do campo de Marlim no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.000603/2015-44.

2 ARRECADAÇÃO DE PE

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria de produção de gás natural no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011 do campo de Marlim, foi de **R\$ 233.060,44 (Duzentos e trinta e três mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**.

3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DO CAMPO DE MARLIM

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo de Marlim.

Tabela 1 - Percentuais de Confrontação

Campo	Estado	% Confrontação	Municípios	% Confrontação
Marlim	Rio de Janeiro	100,00%	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	50,00%
			MACAE-RJ	20,40%
			RIO DAS OSTRAS-RJ	29,60%

4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos Estados e 10% aos Municípios.

Contudo, a Lei nº 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão destinada à administração direta da União constituem recursos do Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em **R\$ 233.060,44 (Duzentos e trinta e três mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 21/08/2017.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE do campo de Marlim um total de 1 Estado e 3 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

Beneficiários	2004 a 2011
MMA	23.306,04
MME	93.224,18
TOTAL UNIÃO	116.530,22
RJ	93.224,18
TOTAL ESTADO	93.224,18
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	11.653,02
MACAE-RJ	4.755,48
RIO DAS OSTRAS-RJ	6.897,54
TOTAL MUNICÍPIOS	23.306,04
TOTAL BRASIL	233.060,44

5 ANÁLISE DA ARRECAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.000603/2015-44 para retificação da produção de gás natural do campo de Marlim no período de janeiro de 2004 a dezembro de 2011, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção P-33 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de **R\$ 233.060,44 (Duzentos e trinta e três mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo expressa na Tabela 3.

Tabela 3 – Participação Especial Adicional do Campo de Marlim (em R\$)

Período	Participação Especial (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Marlim	91.564,95	39.840,28	101.655,20	233.060,44

Cumprir informar que o montante de participação especial cobrado pela SPG para a auditoria em tela foi de R\$ 809.218,28, atualizado monetariamente para pagamento no mês de março de 2017. Entretanto a PETROBRAS ingressou na justiça, por meio da Ação Ordinária nº 0173085-62.2017.4.02.5101, questionando os valores cobrados referentes ao período de janeiro de 2004 a dezembro de 2006, alegando o instituto da decadência, além de questionar

também o fator de reajuste utilizado pela ANP para o recálculo do volume de produção de gás natural.

6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o valor de P&D é calculado a partir da Receita Bruta de Produção e que a retificação da produção de petróleo impactou diretamente esta rubrica, o valor adicional de Pesquisa e Desenvolvimento apurado encontra-se na Tabela 4.

Tabela 4 – Valores Adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$)

Período/ano	Adicional de P&D (R\$)
1º Tri/2007	1.657,57
2º Tri/2007	-486,19
3º Tri/2007	-288,80
4º Tri/2007	-1.167,08
1º Tri/2008	-289,80
2º Tri/2008	-347,11
3º Tri/2008	96,68
4º Tri/2008	7,46
1º Tri/2009	-295,15
2º Tri/2009	24,31
3º Tri/2009	664,81
4º Tri/2009	1.266,42
1º Tri/2010	1.073,71
2º Tri/2010	462,46
3º Tri/2010	581,84
4º Tri/2010	191,97
1º Tri/2011	-0,03
2º Tri/2011	-0,00
3º Tri/2011	28,48
4º Tri/2011	-5,43